34/1008

13

PROJETO DE LEI N.º 34/88

DOCUMENTO N.º 1008/88

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 55/88
EM 16/05/88

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Parece-nos indiscutível a necessidade de impedir a excessiva concentração de estabelecimentos para a indústria de panificação e confeitaria em determinadas áreas da cidade.

Assim sendo, é preciso estimular a instalação desses estabelecimentos na periferia da cidade, onde seu número é bastante reduzido.

Constitui, portanto, objeto desta propositura a viabilização de uma proposta concebida com o objetivo também de beneficiar a todas as panificadoras e confeitarias, na medida em que visa evitar que nesses tempos de crise, a concorrência se intensifique.

Entendemos que proibir a instalação de novas padarias e confeitarias a menos de 350 metros de outro estabelecimento já em funcionamento, se constitui em medida salutar que alcançará os objetivos propostos.

Em vista do exposto, submeto à apreciação dos nobres Pares o seguinte

LC/w

PROJETO DE LEI Nº

DOCUMENTO Nº

Art. 1º - Ficam terminantemente proibidos a instalação e o licenciamento de novos estabelecimentos para a Indústria de Panificação e Confeitaria, dentro de uma área coberta por um raio de 350m (trezentos e cinquenta metros), que tiver como ponto central ' outro estabelecimento congênere, já em funcionamento.

Parágrafo único - Não se enquadram na proibição constante ' do presente artigo os casos de mudanças ' ou reinstalação de estabelecimentos já existentes, para local situado até 350m (trezentos e cinquenta metros).

Art. 2º - A Prefeitura Municipal não expedirá alvará de funcionamento e localização aos proprietários de estabelecimentos que contrariarem o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único - O disposto no presente artigo aplicar-se-á aos pedidos em tramitação na Prefeitura Municipal, cujos processos de autorização não se encontrarem conclusos à época da vigência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 12 de maio de 1988.

a) **NATIVIDADE NOLASCO DE OMENA**

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 12/05/88.

ARQUIVADO EM 13/06/88
ARQUIVISTA

LC/w